



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

LPI Nº 03/2025 – SMMA

A Secretaria do Meio Ambiente – SMMA criada pela Lei Municipal nº 2259, de 15/12/04, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274 de 06/06/90, combinada com a Lei Municipal nº 3.648, de 04 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 140/2011, nos termos da Resolução CONSEMA Nº 372/2018, e com base nos autos do **processo administrativo Nº 14411/2025**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO** que autoriza o:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO
CPF/CNPJ: 88.847.082/0002-36
Endereço: AV. DAS HORTÊNSIAS, nº 2919, PRÉDIO - Bairro CENTRO
Município: GRAMADO/RS

Ramo de atividade: 3451,10 – IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM AS RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

Localização: ESTRADA LINHA TAPERA, nº SN, Bairro: LINHA TAPERA
Município: Gramado/RS

Coordenadas Geográficas (SIR-2000): Lat: -29°24'32,63" Long: -50°53'26,41" (início) / Lat: -29°25'21,03" Long: -50°53'38,03" (fim).

Com as seguintes condicionantes e restrições:

1.1. Quanto esta Licença:

- 1.2. Esta Licença Prévia e Instalação (LPI) indica a viabilidade ambiental para a pavimentação de trecho da Estrada da Linha Tapera (T6), perfazendo um trecho total a ser pavimentado de 1.650 metros.
- 1.3. A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme art. 14, § 4º da lei complementar nº 140/2011.
- 1.4. Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do que está expresso neste documento licenciatório.

2. Quanto ao empreendimento:

- 2.1. As obras deverão ser executadas somente no trecho licenciado conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil.
- 2.2. Deverá ser informada à Secretaria de Meio Ambiente (SMMA) e, previamente aprovada, qualquer outra alteração das obras já existentes.
- 2.3. As datas de início e fim das obras, incluindo as paralisações, deverão ser comunicadas à SMMA, mediante apresentação de declaração assinada pelo empreendedor.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

2.4. As informações, estudos e dados técnicos que embasaram o licenciamento ambiental do presente empreendimento são de responsabilidade do empreendedor e dos técnicos que o representaram.

3. Quanto ao meio físico:

- 3.1. Fica autorizado o Manejo Mineral de **6.697,94 m³** de material, sendo de responsabilidade da empresa Executora a destinação desse material para área licenciada e ambientalmente adequada;
- 3.2. Conforme documentação apresentada a empresa executora da obra, será responsável pela indicação e pedidos de licenciamento das áreas de Bota Fora;
- 3.3. Deverão ser tomadas medidas quanto a contenção de taludes e processos erosivos no leito da via e drenagens, evitando o direcionamento de material erodido para os recursos hídricos;
- 3.4. As tubulações instaladas nos recursos hídricos que atravessam a rodovia, deverão ser mantidas livres de qualquer tipo de material que possam obstruí-las;
- 3.5. A instalação de tubulações em recursos hídricos e drenagens pluviais, deverão atender a vazão máxima calculada para o local;

4. Quanto ao solo:

- 4.1. Está autorizado o uso de material mineral, desde que seja oriundo de local devidamente licenciado, conforme a legislação vigente.
- 4.2. Está autorizado o uso do material excedente da terraplenagem e das escavações na própria área do empreendimento.
- 4.3. É vedada a comercialização do material mineral escavado na implantação e ampliação da estrada.

5. Quanto ao manejo da vegetação:

- 5.1. O manejo de vegetação deve ser executado de acordo com as Autorizações emitidas no Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR/IBAMA);

6. Quanto às medidas de controle ambiental:

- 6.1. Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
 - 6.1.1) Em áreas suscetíveis a processos erosivos atuantes junto aos taludes conformados com a implantação do empreendimento.
 - 6.1.2) Para os locais ambientalmente sensíveis (corredores ecológicos, APP's, remanescentes florestais, mananciais hídricos).
- 6.2. Deverá ser promovida a restauração/remediação de área degradada:
 - 6.2.1) Nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso.
 - 6.2.2) Nas áreas de preservação permanente (APP's) que forem impactadas pela obra ou quando houver intervenção accidental.
- 6.3. Deverá ser adotado o uso de aspersão com água nos acessos do trecho em obras, especialmente nos períodos de seca (rara/pouca precipitação pluviométrica) e ocorrências de ventos fortes, sendo que a utilização desta prática deverá ser documentada no Relatório de





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

Supervisão Ambiental.

6.4.Os veículos utilizados no transporte de terra, rochas e outros materiais utilizados na obra deverão ter a carga coberta, com o objetivo de minimizar o lançamento de partículas e poeira ao ar.

7. Quanto a Fauna Silvestre:

7.1.Deverão ser implantados passadores de fauna, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos:

Ponto dos Passadores de Fauna	Latitude	Longitude	Especificações (dimensões mínimas)
Passador de Fauna 1	-29°24'42.65"S	-50°53'32.36"O	BSCC 1,5 x1,5
Passador de Fauna 2	-29°24'52.99"S	-50°53'33.49"O	BSCC 1,5 x1,5
Passador de Fauna 3	-29°25'14.55"S	-50°53'35.33"O	BSCC 1,5 x 1,5

7.2.Deverão ser implantados redutores de velocidade e sinalização ambiental de Travessia de Fauna Silvestre, junto as Áreas de Preservação Permanente e demais pontos:

Ponto de APP	Latitude	Longitude
Redutor de Velocidade 1	-29°24'42.65"S	-50°53'32.36"O
Redutor de Velocidade 2	-29°24'52.99"S	-50°53'33.49"O
Redutor de Velocidade 3	-29°25'14.55"S	-50°53'35.33"O

7.2.1) O projeto de implantação dos redutores de velocidade e de sinalização em relação a passagem da fauna deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

7.2.2) Deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos redutores e sinalização até a conclusão das obras.

7.2.3) Deverão ser elaborados, trimestralmente, relatórios parciais de monitoramento, por responsável técnico habilitado, para fins de controle de circulação e eventuais atropelamentos da fauna silvestre, com apresentação desses Relatórios, à SMMA, com periodicidade anual;

7.2.4) As atividades de implantação do empreendimento deverão ser executadas de forma a minimizar os efeitos sobre a fauna local, possibilitando o afugentamento;

7.2.5) Caso alguma espécie tenha algum dano físico resultante dos manejos previstos nesta Licença, a mesma deverá ser encaminhada para atendimento médico veterinário, sob responsabilidade do empreendedor, e sempre acompanhadas de responsável técnico habilitado.

8. Quanto a Conservação e Preservação Ambiental:

8.1.Deverá ser implantada sinalização ambiental em drenagens pluviais, áreas ambientalmente sensíveis, áreas susceptíveis à contaminação do solo, áreas críticas para poluição ambiental, potenciais corredores ecológicos, recantos de fauna, com recursos hídricos (APP), e áreas com destaque também à conservação de remanescente florestal nativo.

8.2.Não estão autorizadas modificações ou retificações dos cursos hídricos localizados na área de influência direta do empreendimento.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

8.3. Para implantação do projeto proposto, as escavações e outros procedimentos construtivos não poderão comprometer a estabilidade e a vitalidade da vegetação remanescente no entorno do projeto.

9. Quanto a Supervisão Ambiental:

9.1. Deverá ser contínua e com o intuito de: controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existente; monitorar as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna terrestre, ocasionados pela implantação do empreendimento e/ou pelas intervenções emergenciais que possam ocorrer na vegetação nativa e em áreas de preservação permanente, cumprindo as condições e restrições desta Licença Ambiental.

9.2. Após a conclusão das obras, deverá ser entregue o Relatório Final de Supervisão Ambiental contendo: declaração assinada pelo empreendedor informando sobre: a conclusão das obras de implantação da rodovia, o cumprimento das condições e restrições deste documento licenciatório e sobre a execução dos programas ambientais propostos e as medidas mitigadoras/compensatórias definidas; o responsável técnico pela supervisão ambiental e/ou a equipe técnica do empreendedor deverão informar imediatamente à SMMA, a ocorrência de qualquer situação verificada nas obras que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório.

10. Quanto ao sistema de drenagem pluvial:

10.1. Deverão ser readequados/implantados dispositivos de drenagem pluvial (bueiros) em locais que permitam o escoamento natural das águas e que garantam o fluxo hidrodinâmico de áreas adjacentes a estrada.

10.2. Está autorizada a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, somente com o objetivo de instalar/substituir/restaurar elementos de drenagem em conformidade com a legislação vigente, nos pontos com coordenadas:

Ponto de APP	Latitude	Longitude
Nascente/Barramento	29°24'42.74"S	50°53'28.06"O
Área Úmida	29°24'52.76"S	50°53'34.22"O

10.3. Deverão ser implantados dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) para os casos onde houver cortes/aterros e necessidade técnica de implantação de galerias/bueiros, para minimizar a ação e efeitos da força d'água, bem como prevenir e controlar o potencial erosivo do talude/da encosta.

11. Quanto aos óleos e lubrificantes:

11.1. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; (Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º).

11.2. A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

12. Quanto ao uso de explosivos:





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

12.1. Esta licença não autoriza o uso de explosivos ou substância/material potencialmente explosivos para a implantação da obra.

13. Quanto aos resíduos sólidos:

- 13.1. Deverá ser executado o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil, obedecendo à legislação vigente e ter acompanhamento efetivo de responsável técnico pela supervisão ambiental.
- 13.2. Deverá ser preenchida e enviada à SMMA, semestralmente, em conjunto com o Relatório de Supervisão Ambiental, o monitoramento da Fauna Silvestre, a Planilha de Geração de Resíduos Sólidos para a totalidade de Resíduos Gerados.
- 13.3. Deverá ser realizada a devolução das embalagens plásticas de óleos lubrificantes.
- 13.4. É proibido o uso de áreas de **preservação permanente (APP's), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos**, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora).
- 13.5. É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes.

14. Quanto aos riscos ambientais e planos de emergência:

- 14.1. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, o responsável técnico e/ou o empreendedor, deverão informar à SMMA sobre o ocorrido.
- 14.2. Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.

15. Quanto a publicidade da licença:

- 15.1. Deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da SMMA, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada.

Com vistas à **RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO**, a empresa deverá apresentar:

16. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a renovação da Licença Prévia de Instalação, o qual deverá ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de vigência desta licença.
17. Cópia desta Licença.
18. Relatório referente ao andamento do cumprimento dos itens constantes nesta licença, elaborado por responsável técnico (com emissão de ART, fotos e assinatura do responsável legal pela empresa).
19. Comprovantes da destinação dos resíduos sólidos gerados até o presente momento e cópia das licenças ambientais das empresas receptoras.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

20. Declaração do empreendedor informando a situação em que se encontra o empreendimento.
21. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento.
22. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.
23. Cópia da publicação em periódico local referente à solicitação de renovação da Licença Prévia de Instalação.
24. Comprovante da doação/plantio de mudas, em atendimento a autorização de exploração SINAFLOR/IBAMA.
25. Relatório fotográfico comprovando a instalação dos redutores e sinalização para fauna nativa.
26. Relatório técnico indicando o volume de material mineral já movimentado e destino do mesmo, acompanhado de ART.
27. Caso tenha sido realizada alguma obra/adequação nos locais dos córregos, banhado e área úmida apresentar relatório técnico informando as atividades já realizadas.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, a empresa deverá apresentar:

28. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação, o qual deverá ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de vigência desta licença;
29. Formulário para solicitação de Licença de Operação;
30. Cópia desta Licença;
31. Relatório técnico de implantação dos passadores de fauna, redutores de velocidade, sinalização ambiental em áreas ambientalmente sensíveis, áreas susceptíveis à contaminação do solo, áreas críticas para poluição ambiental, potenciais corredores ecológicos, recantos de fauna, com recursos hídricos (APP), e áreas com destaque também à conservação de remanescente florestal nativo;
32. **Relatório final** de cumprimento dos itens constantes nesta licença, elaborado por responsável técnico (com emissão de ART, fotos e assinatura do responsável legal pela empresa);
33. Projeto de monitoramento dos passadores de fauna e de fauna atropelada;
34. Comprovações da destinação de todos os resíduos sólidos e cópia das licenças ambientais das empresas receptoras.
35. Relatório técnico informando o destino do material movimentado na obra e as intervenções realizadas das áreas de preservação permanente junto aos recursos hídricos interceptados pela estrada.

A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA DEVERÁ SER SOLICITADA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, CONFORME § 4.º DO ART.14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº140/11.

**ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA ATÉ:
06/06/2029.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia do mesmo deverá ser apresentada, imediatamente à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p028e431356db0>.





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA DE INSTALAÇÃO

Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelos técnicos responsáveis não correspondam à realidade ou algum prazo acima estabelecido seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Gramado, 06 de junho de 2025.

Cristiane Bandeira da Silva
Secretária Municipal do Meio Ambiente



**Assinado eletronicamente
por:**
CRISTIANE BANDEIRA DA
SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE
06/06/2025 13:57:27

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site
www.gramado.rs.gov.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p028e431356db0>.

